

PROJETO DE LEI Nº 1.069/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.069/2010, que ***“Altera a redação do art. 48, da Lei Municipal nº 865 de 31 de maio de 2007 e dá outras providências”***.

A Lei Municipal nº 865/2007 que se pretende alterar, trata do Plano de Carreira do Magistério Municipal. Necessário esclarecer que anteriormente a Lei Municipal nº 865/07, o Plano de Carreira do Magistério Municipal era regido pela Lei Municipal nº 140/91, a qual deveria ter sido revogada de forma expressa na nova Lei. Ocorre que por erro de digitação a Lei antiga não foi revogada, pois que o art. 48 da Lei Municipal nº 865/07, erroneamente revogou a Lei nº 148/91, que trata de assunto totalmente diverso.

De certo que há incompatibilidade entre as Leis e que tanto a Lei Municipal nº 865, como a Lei Municipal nº 140, tratam da mesma matéria, ou seja, o Plano de Carreira do Magistério, o que sobremaneira, pelo art. 2º, § 1º, do Decreto-lei nº 4.657/42 - LICCB, tacitamente revogaria a Lei mais antiga. Assim, por prudência, de modo a evitar controvérsias e futuras contendas, necessário que se altere a redação do art. 48 da Lei Municipal nº 865/07 para expressamente revogar a Lei Municipal nº 140/91, dando-lhe efeito retroativo a data que foi sancionada e promulgada, ou seja, 31/05/2007.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

¹ § 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

PROJETO DE LEI Nº 1.069/2010

“Altera a redação do art. 48, da Lei Municipal nº 865 de 31 de maio de 2007 e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 48, da Lei Municipal nº 865 de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 140 de 26 de março de 1991.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 26 de março de 2010.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL